



ANEXO I - PROJETO BÁSICO



I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, NOTADAMENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL, COM ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CONTRATANTES EM PROCESSOS E AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE OS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIAS E TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO, COM PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E, AINDA, PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO (TCE/CE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TCU – TRIBUNAIS DE CONAS DA UNIÃO E CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO) E, POR FIM, NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO REDACIONAL DE ATOS INTERNOS E NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Barreira personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no *caput* do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos em contencioso judicial e administrativo, em consultivo e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em todas as esferas e instâncias da Justiça Estadual, Trabalhista, Justiça Federal e Tribunais Administrativos.

A contratação se justifica pela própria estrutura organizacional do Município, onde Procuradores nomeados não têm condição de atender a toda a demanda com a necessária diligência para os assuntos que envolvem a Administração Pública.





Tal quadro impõe a contratação de serviços jurídicos terceirizados para assessoramento à Administração, envolvendo Escritório de Advocacia com expertise no objeto a ser contratado .

Some-se a isso o fato de que há diversas ações que tramitam no Poder Judiciário, de natureza e complexidade das mais diversas determinam a contratação de serviço terceirizado que tenha amplo conhecimento da área pública. Assim como as demandas advindas dos Órgãos de Controle que, igualmente, exigem uma expertise que foge das atribuições diárias da Procuradoria do Município.

Deve ainda ser destacado, que as ações que têm como parte os entes municipais contratantes a cada ano aumentam, sendo um volume de trabalho crescente, por causa dos fatores diretamente associados com a modificação e implementação de direitos, crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado o País.

Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas e Controladorias) reclamam de um profissional de advocacia especializada e experiente, versado nas questões dotadas na área Pública e do Direito Municipal.

Neste contexto, cabe salientar que a contratação desta Administração visa proteger o erário, tendo em vista o montante envolvido nas diversas ações em curso e vindouras. Sendo assim, justifica-se a contratação de profissionais especializados, a fim de salvaguardar a saúde financeira e a proteção dos interesses do Município em processos que ele figurar como parte.

Nesse contexto uma prestação jurídica eficiente estará a gerar uma economia à administração municipal, o que possibilitará o emprego destas verbas nas mais diversas áreas (saúde, educação, segurança, etc.) em prol da sociedade local.

Além disso, por força dos aspectos legais que envolvem as Contratações Públicas, e a necessária atenção aos processos administrativos junto aos Tribunais de Contas e às Controladorias do Estado e da União, posto suas competências constitucional de realizar o controle externo da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, *ex vi* do disposto nos arts. 31 e 71 da Constituição Federal Brasileira, faz-se necessário o acompanhamento técnico especializado junto a estes importante Órgãos.

Nesse mister, é que os entes públicos municipais têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas e Controladorias, em caráter concomitante e *a posteriori*, na apreciação das contas prestadas, assim como em atuação de ofício ou em função de representações e pleitos cautelares por parte do Ministério Público de Contas, de particulares ou por encaminhamento da parte de outros Tribunais, em função de eventual declínio de competência.

Como já pacificado, a existência de uma Procuradoria no Município não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da demanda e suas variadas complexidades, impede que as inúmeras ações sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência. Nestes termos o Supremo Tribunal Federal tem assim entendido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS





MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.156.016 SÃO PAULO – Relator(a): MIN. LUIZ FUX – DIVULG. 16.05.2019)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 893694 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016)



Outrossim, temos a mensurar que estrutura da Procuradoria do Município de Barreira, conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda processual ampla, com variados e inúmeros graus de complexidade, necessita-se da contratação em pauta a fim de atender satisfatoriamente as necessidades das Secretarias Municipais na realização de defesas e acompanhamento de processos judiciais e administrativos.

Considere-se, finalmente, que os processos a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, ações judiciais e procedimentos administrativos nos vários campos do Direito Público, o que demonstra que os serviços objeto da contratação, como salientado, revestem-se de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Público, em seus diversos aspectos, assim como aplicabilidade de normas, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, entre outros, além da rotina dos Tribunais, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

Destarte, verifica-se ainda que a necessidade da presente contratação se baseia em aspectos técnicos que vão além da atuação rotineira da Procuradoria do Município, pois busca uma expertise jurídica em áreas e ambientes que não coadunam com o dia a dia do referido órgão de representação.

Para além de todo o exposto, cumpre destacar que o Pleno do Tribunal de Contas do Ceará (TCE), em 15 de junho de 2021, por maioria dos Conselheiros, entendeu ser absolutamente legal a Contratação de Advogados por Inexigibilidade, sobretudo porque o novo Estatuto das Licitações (Lei 14133/2021), que retirou a exigência da singularidade, permanecendo apenas a notória especialização.

Conforme restou elucidado do supramencionado procedimento, se comprovada a notória especialização e preço justo, é perfeitamente legal a Contratação Direta.

Pelo exposto, deve ser observado que a contratação em espeque revela a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de notória especialização, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a





qualidade e a excelência na defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, o que se transmuta em lisura, transparência, legalidade e economia no uso dos recursos públicos.



III – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados compreendem as atividades complementares e não rotineiras da Procuradoria Geral do Município, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Realizar diagnóstico inicial de todos os procedimentos envolvendo o Município de Barreira, nas esferas abrangidas pela contratação, para que possa a Administração conhecer a quantidade, natureza e fase procedimental em que se encontram os feitos.

b) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados quanto ao objeto contratado, na vigência da contratação, informando à Secretaria Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores.

c) Nas áreas cível, constitucional, administrativa e processual civil, incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo ou fora dele, mediante propositura e acompanhamento de ações judiciais;

d) Atuação em processos judiciais na 2ª Instâncias, assim como nos Tribunais Superiores, defendendo ou propondo as ações de interesse do ente público;

e) Realizar a consultoria e assessoria jurídica de processos judiciais e administrativos, assim como, acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas, tomadas de contas, inspeções, procedimentos cautelares, perante o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, com apresentação de elucidação, defesas e recursos que tenham como parte as secretarias contratantes e de órgãos e fundos que a compõem, mediante peças escritas, como Justificativas, Esclarecimentos, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto aos Tribunais de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;

f) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores das secretarias contratantes, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos da lavra dos Tribunais e normativas que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de efficientizar os trabalhos da gestão;

g) Assessoria e Consultoria na Elaboração redacional de minutas de portarias e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

h) Assessoria em anteprojetos de regulamentação de normas complementares, ou na alteração da legislação municipal vigente de matéria relativa às unidades administrativas contratantes;





i) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos relativos às unidades administrativas contratantes, com a apresentação de relatórios mensais e a confecção, se necessário, de material de veiculação impressa ou eletrônica;

j) Enviar profissional(is) de seu corpo técnico em viagens que se fizerem necessárias à consecução do objeto da contratação.



IV – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, assim como a comprovação de regularidade para com a referida entidade profissional.

II) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado inscrito na OAB/CE).

II.1) A comprovação deve ser feita de uma das seguintes formas:

a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Empregado – deverá ser apresentado um dos dois documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical).

c) Contratado – Apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente na data do contrato.

II.2) A Indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), deverá ser feita por meio de declaração da Contratada, acompanhada da certidão de inscrição perante a Ordem dos Advogados - OAB. A Declaração apresentada vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de Barreira/CE, mediante a prévia anuência das secretarias contratantes.

V – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1) A contratação deverá abranger o período de 12(doze) meses, com vigência prorrogável nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dada a sua natureza de serviços contínuos.

2) A cada 12(doze) meses de contratação poderá ocorrer reajustamento não superior ao IGPM, em sua variação no período anterior, devendo a Contratada provocar esse reajustamento.

3) Os pagamentos pela prestação de serviço deverão ser procedidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.





VI – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

a) Os advogados membros da Sociedade de Advogados Contratada ou seus prepostos, com vínculo com a mesma, poderão compor instrumento de outorga de poderes para manifestação em medidas judiciais e administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Esses profissionais serão responsáveis pelas manifestações jurídicas inerentes ao contrato, mediante peças escritas, como Petições Iniciais, Manifestações, Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Recursos, Pareceres, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, cumprindo prazos legais estatuídos, inerentes a cada espécie, sob pena de responsabilidade.

c) Também deverão atender às disposições da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), bem como Código de Ética da profissão.

d) A Contratada realizará seus serviços em seu domicílio, comunicando-se com a Contratante por meio telefônico ou eletrônico, deslocando-se, a chamado da Contratante, sempre que convocada por esta, assim como representando o ente municipal nos órgãos da administração pública que se fizer necessário.

e) A Contratada obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito da Contratante.

f) A Sociedade Civil de Advogados contratada deverá assumir as responsabilidades com os prazos, e despesas com material, auxiliares, pesquisas, viagens, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação, dentre outras que se fizerem necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto da contratação.



Barreira-Ce. 25 de agosto de 2021.

MARCOS RAMOS FIALHO

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE SAÚDE

